



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8785

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Câmara de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 28/01/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 07/2014. (VETADO PARCIALMENTE). Atualiza os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros e altera dispositivos das Leis nº 3.191, de 11/02/2004, nº 3.906, de 14/03/2008, nº 4.304, de 31/01/2011, e contém outras providências. (Recebeu veto parcial do Poder Executivo - ver flash 9000). (Referente à Lei nº 4.691, de 10/02/2014).

Controle Interno – Caixa: 22

Posição: 15

Número de folhas: 06

Espécie: P.L
Categoria: Servidores
Cx: 22
Ordem: 15
Nº de folhas: 04

Nº 02/2014



04.02.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.691, de 10/02/2014

PROJETO DE LEI Nº 07/2014

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO:

Atualiza Vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da
Câmara Municipal de Montes Claros - MG e Altera Dispositivos das Leis
3.191/2004, 3.906/2008 e 4.304/2011 e Contém Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 28/01/2014

- 1 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 2 - APROVADO EM REGIME DE
- 3 - URGÊNCIA EM 04.02.2014
- 4 - Recebem veto Parcial do Executivo no dia 25/03/2014
- 5 - especificamente o Artigo 4º.
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 07 /2014

Atualiza vencimentos dos Servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros - MG e altera dispositivos das Leis 3.191/2004, 3.906/2008 e 4.304/2011 e contém outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 12% (doze por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2014, aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I da Lei Municipal nº 4.304 / 2011.

Art. 2º - O cargo de provimento em comissão denominado de Coordenador de compras e licitações, previsto na Lei Municipal 3.906/2008 passa a ser de recrutamento amplo.

Art. 3º - O limite de pontos a que se refere o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.191/2004, fica acrescido de 62 (sessenta e dois) pontos.

Art. 4º - Fica criada uma vaga no cargo de provimento em comissão denominado de Assessor de Imprensa, previsto na Lei Municipal 3.906/2008.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 22 de Janeiro de 2.014.

A. Silva

Vereador - Antonio Silveira de Sá
Presidente da Câmara

Raimundo Pereira da Silva

Vereador - Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RESOLUÇÃO
EM 28 DE ABRIL DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CLAROS
APROVADO EM ATO POR
RÉGIME DE URGÊNCIA
EM 04 DE ABRIL DE 2014
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS -MG

As despesas decorrentes do projeto de lei 007/2014 cujo valor mensal estimado é de R\$ 11.745,22 (onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte dois centavos) correrão a contra das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO : 01.01.01.01.122. 0001.2.006.31.90.01.00

FICHA = 60

SALDO INICIAL = R\$ 385.000,00

SALDO ATUAL = R\$ 385.000,00

DOTAÇÃO : 01.01.01.01.122. 0001.2.007.31.90.11.00

FICHA = 61

SALDO INICIAL = R\$ 2.395.000,00

SALDO ATUAL = R\$ 2.395.000,00

Estimativa do Impacto orçamentário – Financeiro (artigo 16 LC 101/2000)

PREMISSAS: Valor Praticado no mercado .

Metodologia do cálculo :

Especificação	Exercício de 2014
Despesa dotação	152.687,86
Previsão Orçamentária	12.999.510,00
Estimativa do impacto Orçamentário financeiro	1,17 (um inteiro e dezessete centésimos por cento)

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação (transferência do Executivo), haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

Montes Claros-MG, 28 de Janeiro de 2014

IVAN FONSECA DE OLIVEIRA
Contador CRC/MG 39.291

Declaração de Compatibilidade da Despesa (Art. 16, Inciso II da LC 101/2000)

Declaro, para os devidos fins que a contratação da despesa supra citada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária e está compatível com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Montes Claros-MG., 28 de Janeiro de 2014

ANTÔNIO SILVEIRA DE SÁ
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 07/2014 QUE “Atualiza vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros-MG e altera dispositivos das Leis 3.191/2004., 3.906/2008 e 4.304/2011 e contém outras providências..”, de autoria da Mesa Diretora

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim atualizar os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, bem como, alterar dispositivos das Leis 3.191/2004., 3.906/2008 e 4.304/2011 da Lei 3.437/2005.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou em sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de janeiro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 07/2014

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: “Atualiza vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos da Câmara Municipal de Montes Claros- MG e altera dispositivos das Leis 3.191/2004, 3.906/2008 e 4.304/2011 e contém Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 28/01/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/01/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto versa sobre atualização de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Montes Claros e alteração de dispositivos das Leis 3.191/2004, 3.906/2008 e 4.304/2011.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, compete à Mesa Diretora legislar sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Assim, sendo, esta Comissão entende que o projeto de lei, em análise, não incide em vício e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2014.

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Suplente/Presidente: Cláudio Ribeiro Prates: _____